



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO No. 1014 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

**EMENTA:** Estabelece data e critérios para a realização de audiências públicas em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, ano calendário 2023.

O Prefeito Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a determinação expressa na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no que concerne as datas de realização das audiências públicas para demonstração dos resultados fiscais dos quadrimestres de cada exercício nos meses de fevereiro, maio e setembro;

**Decreta:**

Art. 1º - As audiências públicas, visando demonstração dos resultados do 3º quadrimestre de 2022, 1º e 2º quadrimestres de 2023, conforme determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), serão realizadas nas seguintes datas:

27/02/2023;  
29/05/2023;  
25/09/2023.

Art. 2º - As audiências que trata o artigo anterior, serão realizadas de forma presencial, no Plenário da Câmara, nas datas previstas, sempre as 16 horas, sendo ainda divulgadas, através do seguinte endereço eletrônico:

**[www.aperibe.rj.gov.br](http://www.aperibe.rj.gov.br)**

Art. 3º - Os resultados fiscais serão demonstrados por meio de planilhas eletrônicas que serão disponibilizadas para consultas e, por intermédio do e-mail da Secretaria de Controle Interno (**[controleinterno@aperibe.rj.gov.br](mailto:controleinterno@aperibe.rj.gov.br)**) podendo, antes das datas previstas para a sua realização, serem feitas indagações, perguntas, questionamentos, por mensagens em documento assinado no formato PDF.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
Gabinete do Prefeito

- § 1º - A Secretaria de Controle Interno arquivará as mensagens recebidas em processo administrativo correspondente a cada audiência, cabendo-lhe, no prazo de 10 (dez) do recebimento de cada solicitação, providenciar a referida resposta.
- § 2º - As mensagens com as respectivas indagações e ou perguntas, deverão se ater às questões relativas à demonstração dos dados fiscais do Município.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aperibé, 02 de janeiro de 2023.

**Ronald de Cassio Daibes Moreira**  
**Prefeito Municipal**